

## Condições Gerais - DP NB CRESCENTE 3 ANOS 2020

As presentes condições gerais aplicam-se ao depósito a prazo "DP NB Crescente 3 anos 2020" («o DP») o qual se encontra associado a uma determinada conta de depósito à ordem (a «conta DO»):

### 1. Titulares:

- Todos os titulares da conta DO serão titulares do DP, mesmo que o DP não seja constituído por todos os titulares da conta DO associada.
- A remoção de qualquer titular da conta DO antes do vencimento do DP implica a sua renúncia a qualquer direito sobre os montantes depositados no DP.
- Em caso de pluralidade de titulares da conta DO, presume-se igual a sua comparticipação no DP.

### 2. Moeda:

Euro (EUR).

### 3. Condições de Acesso:

- Ser titular de uma conta DO em euros no Banco.
- O montante de constituição do DP deve corresponder na totalidade, durante toda a vigência do contrato, a um acréscimo líquido do património financeiro do cliente junto do Banco. O Banco tem o prazo de 30 dias úteis após a data de constituição do DP para verificar o cumprimento desta condição de acesso, sendo que caso a mesma não se verifique o DP será resolvido, aplicando-se nessa resolução as condições previstas para a mobilização antecipada.

### 4. Montantes:

- Mínimo de constituição: EUR 2.000.
- Máximo de abertura: Não aplicável.

### 5. Prazo:

3 anos.

### 6. Reforços:

Não são permitidos reforços.

### 7. Taxa de Juros (atual/360):

Base de cálculo atual/360 dias, sem arredondamento e com base no saldo diário do DP.

### 8. Pagamento de Juros:

Os juros serão pagos anualmente, por crédito do respetivo valor na conta DO

### 9. Mobilização antecipada:

- São permitidas mobilizações antecipadas, totais e parciais, a qualquer momento, com penalização total dos juros vencidos não pagos a incidir sobre o montante mobilizado.
- Considera-se existir mobilização antecipada com o encerramento da conta DO.
- A morte de algum dos titulares determina, nos termos da legislação aplicável, o bloqueio do montante correspondente à sua quota parte do DP.
- Se os herdeiros do titular falecido (em conjunto com outros eventuais titulares da conta no caso das contas coletivas) o pretenderem, poderão proceder à mobilização do DP. Nestes casos, o Banco efetuará o pagamento do montante devido - capital e os juros correspondentes ao período decorrido, desde a data de constituição do DP ou, desde a data do último pagamento de juros, até à data da sua mobilização (excetuando qualquer penalização eventualmente aplicável – cfr. ponto acima).

### 10. Renovação:

Não aplicável.

### 11. Impostos:

Os juros do DP estão sujeitos à aplicação de impostos sobre o rendimento (IRS/IRC) vigentes em Portugal, à taxa que estiver em vigor no momento em que ocorrer o vencimento/ forem creditados. Poderão também estar sujeitos a impostos no estrangeiro caso os respetivos beneficiários sejam residentes para efeitos fiscais noutros países.

O regime fiscal descrito de seguida é o que está atualmente em vigor em Portugal.

#### Pessoas singulares

Os rendimentos acima referidos estão sujeitos a retenção na fonte de IRS à taxa de 28% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 22,4% (aplicável a pessoas singulares fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores).

No caso das pessoas singulares residentes existe a opção de englobamento (atualmente efetuado por categoria de rendimentos para efeitos de IRS), aplicando-se então as taxas finais de IRS entre 14,5% e 48%, e eventualmente de uma taxa adicional de solidariedade, calculada de forma progressiva de 2,5% para rendimentos coletáveis entre 80.000€ e 250.000€ e de 5% para rendimentos coletáveis superiores a 250.000€.

O englobamento é obrigatório no caso de rendimentos auferidos no âmbito de atividades empresariais e profissionais (ENI's).

Às pessoas singulares fiscalmente não residentes em território português será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRS de 28% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas singulares estão sujeitas a tributação em Imposto do Selo, sem prejuízo das isenções aplicáveis (v.g. cônjuge ou unido de facto, descendente e ascendente).

## Pessoas Coletivas

Os mesmos rendimentos estão sujeitos a retenção na fonte de IRC de 25% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes no Continente português e Região Autónoma da Madeira) ou 20% (aplicável a pessoas coletivas fiscalmente residentes na Região Autónoma dos Açores). A taxa máxima final de IRC de pessoas coletivas residentes é de 21% podendo acrescer:

Derrama Municipal até 1,5% do lucro tributável antes da dedução de prejuízos;

Derrama Estadual incidente sobre a parte do lucro tributável entre 1.500.000€ e 7.500.000€, a uma taxa máxima de 3%. Para lucros tributáveis superiores a 7.500.000€ e até 35.000.000€, a taxa máxima é de 5% e quando superiores a 35.000.000€, a taxa máxima é de 9% (taxa máxima agregada é de 31,5%). As taxas de Derrama Estadual são aplicadas de forma escalonada/progressiva.

Às pessoas coletivas fiscalmente não residentes em território português, será aplicável uma taxa de retenção na fonte de IRC de 25% ou 35% (aplicável a pessoas fiscalmente residentes em países, territórios ou regiões sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante de lista aprovada pela Portaria nº 150/2004, de 13 de fevereiro). Podem ser aplicadas taxas reduzidas de retenção na fonte (15, 12 ou 10%) em caso de aplicação de convenções de dupla tributação celebradas por Portugal e do cumprimento das formalidades previstas na lei para esses efeitos.

As transmissões gratuitas, por morte ou por doação, dos montantes incluídos em depósitos a prazo, a favor de pessoas coletivas, ficam sujeitas a IRC sem prejuízo das isenções ou exclusões em sede deste imposto que se mostrem aplicáveis.

O Banco não assume qualquer responsabilidade por eventuais perdas de rentabilidade decorrentes de alteração do regime fiscal.

## **12. Informação:**

- Na data de abertura do DP é emitido um título nominativo, representativo do depósito – o título constitutivo de depósito (“TCD”) – de onde constarão os elementos essenciais do contrato, nomeadamente as condições particulares contratadas. O TCD será disponibilizado em suporte eletrónico, através do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco, desde que o titular tenha aderido a este serviço. Neste caso, o titular poderá consultar o TCD a partir do segundo dia a contar da data de constituição do DP e durante toda a vigência do mesmo.

- Para além do envio do TCD, as comunicações escritas e informações a prestar pelo Banco no âmbito do presente Contrato, serão igualmente, enviadas em suporte eletrónico, através do envio de mensagem para a caixa de correio do serviço de banca eletrónica prestado pelo Banco.

- Caso o titular não seja aderente ao serviço de banca eletrónica, o TCD e as restantes comunicações serão enviadas em suporte eletrónico, mediante o envio de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado ao Banco, pelo titular, para o efeito, ou em suporte de papel, através de correspondência enviada para morada indicada na conta DO.

- O vencimento e o pagamento de juros podem ser confirmados nos movimentos da conta DO, através do extrato integrado.

## **13. Outras Condições:**

Não aplicável.

## **14. Garantia de Capital:**

Garantia da totalidade do capital quer no seu vencimento, quer em caso de mobilização antecipada.

## **15. Fundo de Garantia de Depósitos:**

Os depósitos constituídos no NOVO BANCO, S.A. beneficiam da garantia de reembolso prestada pelo Fundo de Garantia de Depósitos sempre que ocorra a indisponibilidade dos depósitos por razões diretamente relacionadas com a sua situação financeira.

O Fundo de Garantia de Depósitos garante o reembolso até ao valor máximo de 100.000,00 euros por cada depositante. No cálculo do valor dos depósitos de cada depositante considera-se o valor do conjunto das contas de depósito na data em que se verificou a indisponibilidade de pagamento, incluindo os juros e, para os saldos dos depósitos, em moeda estrangeira, convertendo em euros ao câmbio da referida data.

Para informações complementares o cliente deverá consultar o endereço [www.fgd.pt](http://www.fgd.pt).

## **16. Instituição Depositária:**

NOVO BANCO, S.A.

O NOVO BANCO, S.A. é uma instituição de crédito, cujo objeto social é a atividade bancária, regularmente constituída de acordo com a legislação portuguesa e encontra-se devidamente autorizado e registado no Banco de Portugal sob o número 7.

Para quaisquer informações adicionais, o cliente deverá dirigir-se a uma agência do Banco ou contactar o Banco através da linha de atendimento Nªdireto 707 24 7 365, disponível 24 horas por dia (com serviço de atendimento personalizado nos dias úteis das 8h00 às 22h00 e nos fins de semana e feriados das 9h00 às 18h00) ou pela Internet em [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt).

## **17. Dados Pessoais:**

Os elementos aqui solicitados terão tratamento automatizado e destinam-se a integrar um ficheiro de dados pessoais de clientes para uso exclusivo do NOVO BANCO, que os poderá ceder e transmitir nos termos e para os efeitos previstos na legislação aplicável, incluindo a instituições de crédito ou sociedades financeiras, com o fim de garantir a segurança das operações, e a qualquer sociedade ou agrupamento complementar de empresas que com o NOVO BANCO se encontre em relação de domínio ou de grupo, ou que seja por ele controlada ou participada, com os seguintes fins:

i) acompanhamento da execução do presente contrato e realização ou gestão de operações conexas, incluindo concessão de crédito; ii) gestão da relação comercial com os clientes, adequação do fornecimento de produtos a cada cliente e ações de promoção e marketing; e iii) cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, podendo o cliente ter acesso aos dados que sobre si constarem no referido ficheiro, desde que o solicite por escrito, ao NOVO BANCO.

## **18. Lei Aplicável e Foro Competente:**

- O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

- Sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 71.º do código de processo civil, para qualquer litígio emergente do presente contrato, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação será competente o foro de Lisboa ou do Porto, se o cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente.

## Declaração

Tomei conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem o contrato de DP, de que me foi entregue uma via, e declaro que previamente me foi disponibilizado um exemplar da ficha de informação normalizada do **DP NB CRESCENTE 3 ANOS 2020**, bem como um exemplar das presentes condições gerais, pelo que assino o presente documento e outros que em particular se exijam pelo tipo de conta constituída.

Autorizo, ainda, o Banco a movimentar a conta DO acima identificada a débito e a crédito na data de início e final do prazo, respetivamente.

Declaro que tomei conhecimento das informações sobre o tratamento de dados pessoais que me foram prestadas pelo NOVO BANCO.